

CLPQ_001/2020

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Aquisição de Serviços de desenvolvimento de Inteligência

Artificial para o projeto OPAS

**(CPV-72230000-6 Serviços de desenvolvimento de software à
medida)**

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Objeto do procedimento**

O presente procedimento, tem como objeto a seleção do cocontratante para prestação de serviços para consultadoria e desenvolvimento de software para a criação de uma solução de inteligência artificial para a monitorização e prevenção de situações de abandono escolar por parte dos alunos do ensino superior.

Artigo 2.º**Órgão competente para a decisão de contratar**

1. O órgão competente para a decisão do contratar é o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, A decisão de contratar compete ao Conselho de Gestão, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 41.º, nº2, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave atualmente em vigor, homologados pelo Despacho normativo n.º 15/2014 (2.ª série), de 5 de novembro e com as alterações homologadas pelo Despacho normativo n.º 20/2015 (2.ª série), 14 de outubro.
2. A decisão de contratar foi tomada em 2 de março de 2020.

Artigo 3.º**Fase do procedimento**

O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o qual integra duas fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no ponto anterior, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a fase do concurso, e são prestados pelo júri do concurso, por escrito, através da mesma plataforma, até ao termo do segundo terço daquele prazo;
3. Os esclarecimentos e as retificações prestados são disponibilizados na plataforma eletrónica referida no ponto 1 do presente artigo, sendo todos os interessados que se inscrevam no concurso imediatamente notificados desse facto;
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Os erros e omissões às peças do procedimento podem ser reportados no primeiro terço do prazo para apresentação de candidaturas.

Artigo 5.º

Júri

1. O Júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos, dos quais 1 (um) é presidente, e ainda 2 (dois) suplentes.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri do procedimento.

CAPÍTULO II

FASE DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas até às 23h59 do 15.º (décimo quinto) dia contado do envio para publicação em Diário da República, na plataforma <https://www.acingov.pt>.
2. Os documentos que constituem a candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 7.º

Candidatos

1. Podem ser candidatos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas desde que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
2. Podem apresentar candidatura agrupamentos, sem que entre os seus membros exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com responsabilidade solidária.

Artigo 8.º

Modelo de qualificação

1. A qualificação dos candidatos é efetuada, em consonância com o artigo 179.º do CCP, com base no *modelo simples de qualificação de candidatos*.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 9.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. As candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V ao CCP, assinada com estrita observância do disposto número seguinte.
 - b) Candidatura, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do presente programa do concurso;
 - c) Documentos de certificação:
 - I- Certificado válido ISO27001;
 - II- Certificado válido ISO9001;
 - d) Declaração de compromisso de honra que garanta o cumprimento das normas do RGPD;
 - e) Declaração de honra constante do anexo II do presente programa do concurso;
2. Para comprovação da capacidade técnica, na candidatura tem igualmente de constar:
 - a) Lista dos principais projetos ou serviços de desenvolvimento ativo utilizando tecnologias de inteligência artificial, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com indicação, designadamente, das datas de execução (início e conclusão dos trabalhos), destinatários, valor dos projetos/prestação de serviços e soluções tecnológicas utilizadas;
 - b) Indicação nominativa dos quadros técnicos de perfil sénior, com 10 ou mais anos de experiência profissional em desenvolvimento de software, com indicação designadamente das habilitações profissionais (habilitações literárias e experiência profissional) e a data de ingresso na empresa.
3. Para comprovação da capacidade financeira, a candidatura tem igualmente de ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de, 2016 e 2017 e 2018, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos;
 - b) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o anexo VI do CCP;
4. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou, quando a

candidatura seja apresentada por um agrupamento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
6. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente submetidos na plataforma em formato “PDF”.
7. O júri pode solicitar quaisquer outros documentos destinados à qualificação quando tal se lhe afigurar relevante à apreciação das candidaturas, fixando prazo razoável para o efeito.
8. A não entrega ou a entrega extemporânea dos documentos solicitados pelo júri nos termos do número anterior determina a exclusão da candidatura.
9. Aos documentos que compõem a candidatura é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime da classificação dos documentos da proposta acolhido no artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. A qualificação dos candidatos depende, liminarmente, do preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Experiência demonstrada através da execução de um mínimo de 2 (dois) projetos relacionados com inteligência artificial com valor mínimo individual de 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros), IVA não incluído, desde que estas tenham sido consignadas ou executadas desde 1 de janeiro de 2015 até à data da publicação do anúncio de abertura do procedimento;
 - b) Ser detentor da certificação ISO27001;

- c) Ser detentor da certificação de qualidade ISO9001;
 - d) Existência no mínimo de 10 quadros técnicos em engenharia informática e afins de perfil sénior, experiência em desenvolvimento de software, e com um mínimo de 10 anos de experiência profissional.
 - e) Permanência de uma equipa fixa de 50% ou mais dos programadores em funções nos últimos 3 (três) anos, ou nos anos decorridos desde a constituição da empresa quando está tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos.
2. O júri do procedimento pode solicitar a apresentação de quaisquer documentos que comprovem a informação indicada no presente artigo, fixando um prazo razoável para o efeito.
3. Nos casos previstos no número anterior, a não apresentação dos comprovativos solicitados pelo júri no prazo fixado para o efeito constitui motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 11.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. O requisito mínimo de capacidade financeira é aferido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

Em que:

V = Preço base: € 126.000 (cento e vinte e seis mil euros), sem IVA

t = a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

f = Fator definido: 2

R = o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

Sendo EBITDA(i), o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e deverão ser definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro.

2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

Artigo 12.º

Esclarecimentos sobre as candidaturas

1. Sempre que na análise das candidaturas o júri tiver dúvidas sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos pode pedir a estes, por escrito, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos da sua autoria, para efeitos de análise das candidaturas.

Artigo 13.º

Avaliação da capacidade técnica e financeira

1. São qualificados os candidatos cuja candidatura não se encontre em qualquer das situações de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP, nomeadamente que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira fixados nos artigos 10º e 11º do presente programa de procedimentos

Artigo 14.º

Decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notificá-la-á aos candidatos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do termo do prazo para apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO III

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º

Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
2. O prazo de apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre as propostas

Sempre que na fase de análise das propostas o júri tiver dúvidas sobre as mesmas poderá pedir aos concorrentes, por escrito, quaisquer esclarecimentos que considere necessários para análise e avaliação das mesmas.

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação, e sua notificação aos concorrentes, é tomada no prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes com a remessa do relatório final.

Artigo 18.º - Habilitação

1. O adjudicatário, nos trâmites dos artigos 81.º e seguintes do CCP, deve no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar designadamente os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias destinado ao seu suprimento.
3. A falta de apresentação/supressão de irregularidades dos documentos de habilitação, nos prazos estabelecidos neste artigo, determina a caducidade da adjudicação.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a

apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5. No caso de a plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o seguinte endereço eletrónico gaquisicoes@ipca.pt, com assunto da mensagem “Documentos de habilitação”.

Artigo 19.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 20.º

Contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito.
2. O contrato é outorgado através da aposição das assinaturas eletrónicas das partes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 21.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
2. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente concurso é competente o Tribunal Administrativo de Barcelos, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I – MODELO DE CANDIDATURA

(Candidato, sede e NIF), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome estado civil, nº do Bilhete de Identidade/CC), com poderes para obrigar, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação com a referência CLPQ_001/2020, para a celebração de um contrato de **“Aquisição de Serviços de desenvolvimento de Inteligência Artificial para o projeto OPAS”**, vem apresentar a candidatura em conformidade com os termos e condições previstas no programa do concurso e caderno de encargos, composta pelos seguintes documentos:

Documentos	Sim	Não	Observações
Declaração conforme anexo V do CCP	☐	☐	
Declarações de IES			
Ano 2016	☐	☐	
Ano 2017	☐	☐	
Ano 2018	☐	☐	
Documentos de Certificação	☐	☐	
ISO27001			
ISO9001			
Declaração de compromisso de honra que garanta o cumprimento das normas do RGPD	☐	☐	
Declaração de honra constante do anexo II	☐	☐	
Anexo VI do CCP, se aplicável	☐	☐	
Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, se necessário	☐	☐	

Se for o caso, declarações de terceiros	☐	☐	
---	--------------------------	--------------------------	--

Data:

Assinatura:

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

(empresa, sede e NIF), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome, estado civil, nº do Bilhete de Identidade/CC), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação com a referência CLPQ_001/2020, para a celebração de um contrato de **“Aquisição de Serviços de desenvolvimento de Inteligência Artificial para o projeto OPAS”**, vem, sob compromisso de honra, declarar que são verdadeiros os seguintes factos:

Lista dos principais projetos ou serviços de desenvolvimento ativo utilizando tecnologias de inteligência artificial					
Designação do Projeto ou prestação de serviço	Data de início	Data de fim	Valor (IVA não incluído)	Destinatários	Tecnologias utilizadas
(...)					

Engenheiros informáticos, ou afins, de perfil sénior, com experiência em desenvolvimento de software			
Nome	Habilitações Literárias	Experiência Profissional (anos)	Data de ingresso na empresa
(...)			

Requisito de capacidade financeira				
	2016	2017	2018	Média aritmética
EBITDA	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00
Resultados operacionais				
Amortizações e provisões				

O júri pode solicitar quaisquer outros documentos destinados à qualificação quando tal se lhe afigurar relevante à apreciação das candidaturas.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações, ou da não apresentação de comprovativos quando solicitado pelo júri no prazo fixado para o efeito, implica a exclusão da candidatura apresentada.

Data:

Assinatura: